

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023056372 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para realização de perícia no processo n. 0807855-88.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA MARQUES DA SILVA em face de MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA.

Data da Autuação: 04/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

04/04/2023

Número: 0807855-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)	
MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65999 205	11/11/2022 15:54	Despacho	Despacho
69902 605	06/03/2023 12:46	Termo de Audiência	Termo de Audiência
71363 539	04/04/2023 08:59	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0807855-88.2022.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>
Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Corrija-se a classe processual.
Sousa-PB, 11 de novembro de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) seis dia(s) do mês de março do ano dois mil e vinte e três (06/03/2023), às 12h20min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente/conectado se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0807855-88.2022.8.15.0371, ajuizada por FRANCISCA MARQUES DE ARAGÃO em face de MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s): membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária não comparece ao ato em virtude de se encontrar no exercício de outras atribuições institucionais. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu precariamente com o magistrado, apresentando traços de síndrome de down, havendo, ao menos aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s)



presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Renata Nobre de Andrade, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão Id 69902605, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 65999205.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0807855-88.2022.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DA SILVA, CPF/CNPJ: FRANCISCA MARQUES DA SILVA(009.882.064-80);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA, CPF/CNPJ: 013.587.134-48
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 4 de abril de 2023

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Processo Administrativo 2023.056.372

Antes de dar prosseguimento ao feito retornem-se os presentes autos a DIESP para as providencias que se fizerem necessárias.

João Pessoa, 14 de abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte

Gerente de Programação Orçamentaria





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.056.372

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, para realização de perícia nos autos do processo nº. 0807855-88.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA MARQUES DA SILVA, CPF 009.882.064-80, em face de MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA, CPF 013.587.134-48, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 ide março de 2011, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os processos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC, para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, para realização de perícia nos autos do processo nº. 0807855-88.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA MARQUES DA SILVA, CPF 009.882.064-80, em face de MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA, CPF 013.587.134-48, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/04/2023

Número: 0807855-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)		
MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
Documentos		

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72057 551	19/04/2023 10:21	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.056.372 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.056.372

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, **Alisson Barreto Fernandes** – Perito, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, determinada nos atos do processo nº 080785588.2022.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.36 – Serv. de	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 24 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

19/07/2023

Número: 0807855-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 11/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)	JEFFERSON EMILIANO TOMAZ DE PINHO (ADVOGADO)
MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76177 684	17/07/2023 11:53	0807855-88.2022-TERMO E LAUDO MÉDICO	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0807855-88,2022,8,15,0371

Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três(02/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0807855-88.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, ________, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

30/06/23





Num. 74222457 - Pág.



Ricabido em

17107/23 com.or laudo/

PROCESSO Nº 0807855-88,2022,8,15,0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DA SILVA

INTERDITANDO(A): MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA

761 2.992.454

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

2,972,454

QUESITOS	1437-7
INTERDITANDO(A): Mais DE LOURDES Man QUES PEREUS	74688.79861.3
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? R: 51 6 0 14 00 14 00 14 00 14 00 14 00 16 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	i 11.419. ADME.41166.
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: SINDNO COE DOWN, DEN GENETICA CVD-U: QQO, E CETANDO MENTAL GANDO CIP-LO: F72, DOENIA ~ ENTERIOR COMPROMENTAL INTELECTUAL	372, nos termos da Lei 9/07/2023 14:44
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R:	esso n° 2023056
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R:	ssinado, do proc
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:52:34 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209523464800000069948234 where do documento: 23060209523464800000069948234	página 3 a a Milanez
ssinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 17/07/2023 11:53:23 Num. ttns://nie tiph jus br:443/nie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam2v=23071711532305000000071756160	76177684 - Pag





•

	٠.	
16		
_	<u>.</u>	
€ _		
	the second section is	٠
		i
		:
	1	٠

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, C ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	QUAL SUA	
E HA (CETTRO METAL GAL	No /	
DE CORRENTE DE SIDRO-E GEN	IETILA	
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? R HA DEFILIENCIA 17TELE (TLA) 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? (RETARDO — 6	The Ord	A37-7
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADA	, AMENTE	61.31
PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?		. 7986
5 - 1-12 GAVE / REJUIZO D.		,
DAPE DE DIJ LGRNI-END, E GRAVE		£ .166.
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	· >	ADME. 4
GRICIA-DA & TOTAL-	-5-Vt&	19. A
sous 2006, 23 in Waln 1/ Atol DA	ULPA	11.47
MÉDICO CIVILJEAMS O LA	392	da Le
(Assinatura e Carimbo/CRM)		·
		os t
Alisson Barreto Fernandes Médico-Psiquiatra CRM: 72/8/PB FIQE 6533 Hemoto Triviar de Associação de psiquatria		
		0
		s so n
		proces
		op ,
		assinado, d
		മ വ
		ina 4
Assisada elektroisamente new REDNADDO ANTONIO DA OUNTA LA CEDDA - CONSISSO CO TO CA		ර ක්ර
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:52:34 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209523464800000069948234 Número do documento: 23060209523464800000069948234	Num. 74222457	- Pág Pág Pág. 76177684 - Pág. 761777684 - Pág. 76177684 - Pág. 7617684
nado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 17/07/2023 11:53:23 ://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307171153230500000071756160	Num.	76177684 - Pa







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.056.372

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes- Perito Médico Psiguiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Earreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807855- 88.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA MARQUES DA SILVA, CPF 009.882.064-80, em face de MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA, CPF 013.587.134-48, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 17/20.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de

honorários do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0807855-88.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA MARQUES DA SILVA, CPF 009.882.064-80, em face de MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA, CPF 013.587.134-48, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/07/2023

Número: 0807855-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)	JEFFERSON EMILIANO TOMAZ DE PINHO (ADVOGADO)	
MARIA DE LOURDES MARQUES PEREIRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76329 080	19/07/2023 15:36	Comunicações	Comunicações

rumento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023056372, nos termos da Lei 11.419. ADME.41374.83819.79861.54437-9 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/07/2023 15:37

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.056.372 - referente a autorização de despesa para pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

